



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. ....

Anexos .....

LEI Nº 764

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim (C.M.T.C.I.), que terá por finalidade incentivar e incrementar o turismo no Município e será órgão consultivo de suas atividades turísticas.

Art. 2º - A referida entidade será constituída de doze conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação da Câmara Municipal, da Casa do Estudante, da Associação Comercial, da Imprensa, do Rotary Clube, do Comércio Hoteleiro, das Tropas Escoteiras, dos Estabelecimentos de ensino secundário, das Sociedades Recreativas, dos Sindicatos de Classe, do Centro Operário e de Proteção Mútua e do Poder Eclesiástico, além de um representante da Prefeitura Municipal.

§ único - Será gratuita a função de Conselheiro, que será considerada como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - A nomeação dos Conselheiros, e a instalação do C.M.T.C.I., serão feitas até trinta (30) dias após a publicação desta lei.

§ único - Após a sua instalação o Conselho elaborará seu Regimento Interno e elegerá sua primeira Diretoria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

Anexos .....

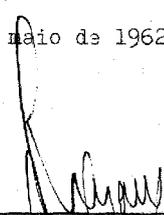
- 2 -

Art. 4º - Anualmente, até dez (10) de dezembro, o C.M.T.C.I. apresentará um relatório de suas atividades no ano que finda, acompanhado do plano de ação para vigorar no ano seguinte, que serão encaminhados ao Prefeito Municipal para sua apreciação.

Art. 5º - A verba da Taxa de Turismo (arts. 249 a 252 da Lei nº 664, de 28-12-1959) será aplicada de acordo com o plano referido no artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 1962.

  
Raymundo Araujo de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL